

  
ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO  
GABINETE DO PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 09/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025.**

**“O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARECHAL THAUMATURGO-ACRE, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Autorizar a Diretora Administrativa desta Câmara Municipal a pagar o valor correspondente 3 (três) diárias aos servidores, Francisco Charles Nobre dos Santos e Clenisio do Vale Oliveira, no Apoio Administrativo aos Vereadores na Sessão Itinerante na Vila Restauração, no Rio Tejo, no período de 02 a 04 de maio de 2025

**Art.2º** - As despesas decorrentes desta portaria correrão à conta da rubrica 3.3.9.0.14.00-Diárias-Pessoal Civil.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.**

**SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO NONATO A. BEZERRA.  
EM 28 DE ABRIL DE 2025.**

  
Francisco Ribeiro S. Filho  
Presidente

DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA.

VENCEDOR: JOSIANE G. DE JESUS

CNPJ: 50.023.496/0001-97

VALOR TOTAL: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Mâncio Lima/AC, 10 de março de 2025.

José de Souza Meneses  
Vereador – Presidente CMML

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTEIRA Nº 09/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO-ACRE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a Diretora Administrativa desta Câmara Municipal a pagar o valor correspondente 3 (três) diárias aos servidores, Francisco Charles Nobre dos Santos e Cleniso do Vale Oliveira, no Apoio Administrativo aos Vereadores na Sessão Itinerante na Vila Restauração, no Rio Tejo, no período de 02 a 04 de maio de 2025

Art.2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão à conta da rubrica 3.3.9.0.14.00-Diárias-Pessoal Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO NONATO A. BEZERRA.

EM 28 DE ABRIL DE 2025.

Francisco Ribeiro S. Filho

Presidente

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 002/2025

Espécie: Contrato nº 012/2025.

CONTRATADO: L. A. V. DA CUNHA, CNPJ nº 05.441.145/0001-41.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de expediente e informática, para atender às demandas institucionais da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC, conforme especificado no anexo I do termo de referência. Objeto do PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 002/2025, com valor total R\$ 28.407,50 (vinte e oito mil e quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos). Vigência: 05/05/2026, com início em 05/05/2025. As despesas referentes ao objeto desta licitação correrão à conta dos recursos próprios com os elementos de despesas Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Assinam: Francisco Ribeiro da Silva Filho pelo CONTRATANTE e L.A.V. DA CUNHA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.441.145/0001-41 representada neste ato pelo Luiz Antônio Vieira da Cunha, CONTRATADA.

Marechal Thaumaturgo – Acre, 05 de maio de 2025.

Francisco Ribeiro da Silva Filho

Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

RESOLUÇÃO N° 003 DE 10 DE ABRIL DE 2025.

RESOLUÇÃO N° 003/2025, QUE ALTERA A RESOLUÇÃO N° 04/2023 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E REGULAMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Exmo. Senhor LENILSON BAQUER DE BARROS, DD. Presidente da Câmara Municipal de Porto Acre-AC, em consonância com o Art. 24 e Art. 33 da Lei Orgânica do Município e com o Art. 27 e art. 39 do Regimento Interno, com fins de subsidiar as atividades parlamentares dos senhores vereadores, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no Acórdão N° 9.349/2015/Plenário - TCE/AC, disposto no Processo nº 20.314.2015.-01-TCE, da lavra do Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Acre que faculta possibilidade de a Câmara Municipal realizar despesas com aquisição de Combustíveis aos gabinetes dos senhores vereadores.

CONSIDERANDO que no município de Porto Acre possui uma malha viária de aproximadamente 2.500 km de estradas vicinais, rodovias federal e estadual, além de ser banhado pelo Rio Acre. CONSIDERANDO que no município possui inúmeros Projetos de Assentamentos administrados pelo INCRA e Governo do Estado, tais como, Projeto de Assentamento da Vila do Incra, Vila do V, Tocantins, Porto Alonso, Caquetá,

Pirapora, Bom Destino, Preferência, Esperança, Limão e Vila Pia.

CONSIDERANDO que no município faz confrontações com os municípios de Rio Branco Senador Guiomard e Bujari no Estado do Acre e com o município de Boca do Acre no Estado do Amazonas. CONSIDERANDO que representantes e direções dos órgãos e instituições, tais como, SEOP, INCRA, ENERGISA e SEAGRI, não dispõem de central de atendimento nas Vilas e que tais atividades demanda atividades socioeconômicas diretamente vinculadas as atividades parlamentares, dentre outras. CONSIDERANDO que aproximadamente 60% (sessenta por cento) da população do município, reside na zona rural, estando algumas comunidades localizadas a aproximadamente a 100 (cem) km da sede administrativa, o que pode acarretar despesas com transportes no deslocamento de seus membros, por vias terrestres e/ou fluviais.

CONSIDERANDO que no município possui três grandes comunidades populacionais urbanas, tais quais, Vila do V, Vila do Incra e Vila Caquetá na BR-317, região do Estado do Amazonas, nas proximidades do município de Boca do Acre, que demandam ações do Poder Executivo e, presença dos parlamentares com fins de acompanhamento e fiscalização.

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituída a concessão de cota mensal de combustíveis e derivados de petróleo aos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Porto Acre, bem como aos setores administrativos, para uso exclusivo no desempenho de atividades parlamentares e administrativas.

Parágrafo único - A concessão da cota observará a disponibilidade orçamentária e o interesse do Poder Legislativo, sendo destinada ao custeio de deslocamentos realizados por vias terrestres e/ou fluviais, conforme a seguinte distribuição:

I - Cada Vereador fará jus a uma cota mensal de até 50 (sessenta) litros, podendo retirar até 13 (treze) litros por semana;

II - O Presidente da Câmara Municipal fará jus a uma cota mensal de até 60 (sessenta) litros, podendo retirar até 15 (quize) litros por semana;

III - Os setores administrativos, juntamente com veículo que está à disposição da Câmara Municipal de Porto Acre, farão jus a uma cota mensal de até 50 (cinquenta) litros de combustíveis, destinados exclusivamente ao desempenho de atividades administrativas externas vinculadas à atuação institucional da Câmara Municipal.

IV - Em casos excepcionais, poderá haver remanejamento de cotas, desde que devidamente justificado e autorizado pela Mesa Diretora.

Art. 2º - A cota de combustível será destinada exclusivamente ao veículo previamente cadastrado, sendo vedada a atualização do cadastro com a troca frequente de veículos. A substituição do veículo cadastrado somente poderá ocorrer após o prazo mínimo de 3 (três) meses, mediante requerimento formal do Vereador (a), e setores administrativos, devidamente justificado e aprovado pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º - A cota ou teto mensal ora implementado destina-se, exclusivamente, ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos vinculados à Câmara Municipal, compreendendo como tal os automóveis e/ou embarcações de propriedade dos Senhores Vereadores, à sua disposição, desde que previamente cadastrados na Secretaria Geral e utilizados a serviço do Poder Legislativo, nos termos das orientações do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Parágrafo único - A concessão da cota observará a disponibilidade orçamentária e o interesse do Poder Legislativo, sendo destinada ao custeio de deslocamentos realizados por vias terrestres e/ou fluviais, conforme a seguinte distribuição:

I – Para fins de cadastramento do veículo a ser utilizado, deverão ser apresentados os seguintes documentos, de acordo com a titularidade do automóvel: Se o veículo for de propriedade do próprio Vereador (a):

- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida;

- Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) em nome do Vereador.

Se o veículo pertencer ao cônjuge do Vereador (a):

- Cópia da CNH do Vereador (a);

- Cópia do CRLV em nome do cônjuge;

- Documento de identificação do cônjuge;

- Certidão de casamento ou declaração de união estável.

Se o veículo pertencer a terceiros:

- Cópia da CNH do Vereador (a);

- Cópia do CRLV do veículo;

- Documento de identificação do proprietário do veículo;

- Contrato de locação ou cessão de uso do veículo, devidamente assinado pelas partes e com firma reconhecida em cartório.

No caso do veículo utilizado por setores administrativos:

- Cópia da CNH do servidor responsável pela condução do veículo;

- Cópia do CRLV do veículo que estiver à disposição do setor;

- Documento que comprove a vinculação do veículo ao setor administrativo (termo de cessão, contrato, ou outro documento oficial).

Art. 4º - Fica suspenso o fornecimento de combustível ao Parlamentar que, sem justificativa formal aceita pela Mesa Diretora, ausentar-se da sessão ordinária na semana correspondente. Nesses casos, o Parlamentar não fará jus à requisição de combustível naquela semana.